



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO AGETRANS N.º 43 RIO DE JANEIRO, 07 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA CUMPRIMENTO DO §5º DO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL 8.987/95, ACRESCIDO PELA LEI FEDERAL Nº 13.673/2018.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a edição da Lei Federal nº 13.673, de 5 de junho de 2018, que torna obrigatória a divulgação de tabela com a evolução das tarifas praticadas pelas Concessionárias de serviços públicos sob a regulação desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º. Todas as concessionárias reguladas pela AGETRANSP deverão divulgar, em seus respectivos sítios eletrônicos, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos.

Art. 2º. Fica concedido às concessionárias o prazo de 30 (trinta) dias para a comprovação do cumprimento do §5º do art. 9º da Lei 8.987/95 acrescido pela Lei nº 13.673/2018, sem prejuízo da imediata divulgação de quaisquer informações adicionais que venham ocorrer após este período.

Art. 3º. Compete à Câmara Técnica de Políticas Econômicas e Tarifárias – CAPET a verificação quanto ao cumprimento da presente Resolução.

Parágrafo único. Uma vez atestado o descumprimento, a Câmara Técnica de Políticas Econômicas e Tarifárias – CAPET comunicará o fato à Secretaria Executiva da AGETRANSP que deverá abrir imediatamente processo para apreciação pelo Conselho Diretor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHO DIRETOR

Art. 4º. O descumprimento do previsto nesta Resolução sujeitará a aplicação de uma das penalidades previstas na Resolução AGETRANSP nº 17/2014, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2018.

Murilo Leal
Conselheiro Presidente

Aline Paola C. B. Camara de Almeida
Conselheira

Carlos Correia
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro